



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0100614-39.2011.815.0000

ORIGEM: Competência Originária desta Corte

RELATORA: Des^a Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

ADVOGADO: Eugênio Gonçalves da Nóbrega

AGRAVADO: Josivan Silva Evangelista

ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DO PLENO DESTA TRIBUNAL QUE ASSENTOU PELA ILEGITIMIDADE RECURSAL DO TCE, QUE, NOVAMENTE, OPÕE ACLARATÓRIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO PELO MESMO MOTIVO DA DECISÃO EMBARGADA (ILEGITIMIDADE RECURSAL). MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Vistos etc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA interpõe embargos de declaração (fls. 528/548) em face de JOSIVAN SILVA EVANTELISTA, suscitando vícios no acórdão de fls. 508/512, proferido pelo Pleno deste Tribunal, cuja ementa está assim redigida:

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. ILEGITIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO

DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO.

- STJ: "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não tem personalidade jurídica própria, mas é órgão que integra a estrutura do Estado da Paraíba, razão pela qual não tem legitimidade para recorrer de acórdão concessivo de segurança." (AgRg no REsp 866.327/PB, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/03/2009, publicado em DJe 13/04/2009).

É o relatório necessário.

DECIDO.

Embora o Plenário desta Corte já tenha se pronunciado pela **ilegitimidade** recursal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, vem ele, novamente, opor aclaratórios, **como se o causídico não tivesse lido o que consignado no acórdão embargado.**

Sem maiores tergiversações, não conheço do recurso, seguindo orientação pretoriana, *in verbis*:

AGRAVOS REGIMENTAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. ILEGITIMIDADE RECURSAL. PRECEDENTES. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Predomina na doutrina e na jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o sujeito passivo no mandado de segurança é a pessoa jurídica a qual se vincula a autoridade impetrada ou o órgão apontado como coator.

2. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não tem personalidade jurídica própria, mas é órgão que integra a estrutura do Estado da Paraíba, razão pela qual não tem legitimidade para recorrer de acórdão concessivo de segurança.

[...]

(AgRg no REsp 866.327/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 13/04/2009).

Nessa perspectiva, **não conheço dos embargos de declaração**, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, ante a

ilegitimidade recursal do TCE/PB, ao tempo em que lhe **imputo multa de 1%** sobre o valor da causa, nos termos do art. 17, incisos VI e VII, do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2014.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora